

de Gestão nº 038/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 038/2016, da Câmara Municipal de Salvaterra.

RESOLUÇÃO Nº 12.485, DE 12/05/2016

Processo nº 201605157-00

Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Malena Gaia Batista

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Câmara Municipal de Oeiras do Pará. Termo de Ajustamento de Gestão nº 032/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 032/2016, da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.486, DE 12/05/2016

Processo nº 201605149-00

Origem: Câmara Municipal de Melgaço

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Francisco Eraldo de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Câmara Municipal de Melgaço. Termo de Ajustamento de Gestão nº 026/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 026/2016, da Câmara Municipal de Melgaço.

RESOLUÇÃO Nº 12.487, DE 12/05/2016

Processo nº 201605144-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé Miri

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Ronelio Antônio Rodrigues Quaresma

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Câmara Municipal de Igarapé Miri. Termo de Ajustamento de Gestão nº 022/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 022/2016, da Câmara Municipal de Igarapé Miri.

RESOLUÇÃO Nº 12.488, DE 12/05/2016

Processo nº 201605138-00

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Luiz Antônio Almeida Machado

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Câmara Municipal de Bagre. Termo de Ajustamento de Gestão nº 010/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 010/2016, da Câmara Municipal de Bagre.

RESOLUÇÃO Nº 12.489, DE 12/05/2016

Processo nº 201605135-00

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Jeniziel Brasil Sardinha

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Câmara Municipal de Anajás. Termo de Ajustamento de Gestão nº 008/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 008/2016, da Câmara Municipal de Anajás.

***ACÓRDÃO Nº 28.853, DE 05/04/2016**

Processo nº 040012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Cleostenes Farias do Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Alenquer. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 497 a 500 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Cleostenes Farias do Vale, pelas seguintes irregularidades:

1) Agente Ordenador no valor de R\$-773.752,80 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), que deverá ser restituído aos cofres municipais, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2) Ausência de processos tendo como credores: Transportadora Alessandro Mota Ltda. - ME (R\$-442.000,00) Carlos Alberto Dias & Cia Ltda. (R\$-129.493,70);

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 3º quadrimestres;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

***Republicado por ter saído com incorreção no dia 09 de maio de 2016.**

***ACÓRDÃO Nº 28.855, DE 05/04/2016**

Processo nº 183282005-00 (200918185-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Breves

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ângela Clea Q. Iketani

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Breves. Exercício de 2005. Pela irregularidade das contas. Multas, Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 246 a 248 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Breves, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Ângela Clea Q. Iketani, com fulcro no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/212, sem prejuízo dos recolhimentos das seguintes multas ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, "a", da LC nº 84/2012:

1) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso injustificado na remessa das prestações de contas quadrimestrais (Art. 105, RITCM/PA), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processo licitatório em despesas no valor de R\$-339.978,70 (Art. 37, XXI, da CF/88 c/c Art. 2º, da Lei 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (Art. 50, II, da LRF), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela manutenção de saldo final em Caixa, no valor de R\$-43.900,68, em desacordo com a CF e LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

***Republicado por ter saído com incorreção no dia 09 de maio de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 29.007, DE 10/05/2016

Processo nº 874042012-00

Origem: Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Estelino da Trindade (01/01 a 31/03/2012), Maria das Graças Feliz Muniz (01/04 a 02/08/2012) e Luana Thaís Nunes dos Santos (03/08 a 31/12/2012)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária de Xinguara. Exercício de 2012 Pela aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 a 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária de Xinguara, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Estelino da Trindade (01/01 a 31/03/2012), da Sra. Maria da Graça Feliz Muniz (01/04 a 02/08/2012), e da Sra. Luana Thaís Nunes dos Santos (03/08 a 31/12/2012) em favor de quem devem ser expedidos os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 4.485,03 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), R\$ 4.784,78 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e R\$ 4.217,58 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.085, DE 31/05/2016

Processo nº 1330022013-00

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Interessados: Ezequiel Gomes de Souza (período 01/01 a

31/10/2013) e Nilo Ferreira da Costa

(período 01/11 a 31/12/2013).

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2013. Pela regularidade, com ressalva, das contas. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 317 a 327 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelos Srs. Ezequiel Gomes de Souza e Nilo Ferreira da Costa, Presidentes da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, no exercício de 2013, nos períodos de 01.01 a 31.10 e 01.11 a 31.12, respectivamente, com fundamento no Art. 32, Inciso II, da LOTCM/PA, devendo-se expedir os respectivos Alvarás de Quitação, após o recolhimento das seguintes multas, no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, aplicadas da seguinte forma:

- de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Sr. Ezequiel Gomes de Souza (Período 01/01 a 31/10/2013), pelo envio de informações inconsistentes por meio do sistema e-contas, com fundamento no art. 57, III, "a" da Lei nº 084/2012.

- de R\$500,00 (quinhentos reais) ao Sr. Nilo Ferreira da Costa (Período 01/11 a 31/12/2013) pelo não encaminhamento do demonstrativo da movimentação financeira consolidada do exercício, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.125, DE 14/06/2016

Processo nº 1372132013-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marituba

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsáveis: Francirley Sampaio Nobre - período 01/01 a 15/05/2013, Milene de Nazaré Pinto Borges - período 16/05 a 31/08/2013 e Cláudio do Nascimento Vale - período 01/09 a 31/12/2013

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação das contas. Expedir os Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marituba, exercício de 2013, responsabilidade de Francirley Sampaio Nobre - período 01/01 a 15/05/2013, Milene de Nazaré Pinto Borges - período 16/05 a 31/08/2013 e Cláudio do Nascimento Vale - período 01/09 a 31/12/2013.

Protocolo 974862

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.153, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179108, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-10-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-07 a 02-08-2016.

Protocolo 974818

PORTARIA Nº 31.167 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100141, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 01-03-1991/1994 e 01-03-1994/1997, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-06 a 17-08-2016.

Protocolo 974842

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.168, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER à servidora **VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0072988, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 12-06-2016.

Protocolo 974847